



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.

Parecer nº 013/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.420/2026. Abertura de crédito especial. Suplementação do orçamento vigente. Indicação de fontes de recursos. Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 2.420, de 28 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que abre crédito especial e suplementa o orçamento vigente, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no valor total de R\$270.278,73 (duzentos e setenta mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

O Projeto discrimina as dotações a serem suplementadas e indica, de forma expressa, as fontes de recursos para cobertura, consistentes em excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme detalhamento constante do art. 2º.

O crédito destina-se às Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Assistência Social; e Agricultura e Meio Ambiente, conforme detalhamento funcional-programático constante do art. 1º do projeto.

Para a cobertura das despesas, o art. 2º indica a utilização de superávit financeiro, oriundo de Transferência Especial da União e de Outras Transferências de Convênios dos Estados, bem como redução de dotação orçamentária, tudo devidamente especificado.

A proposição é acompanhada de Mensagem Justificativa, na qual o Chefe do Executivo esclarece a finalidade dos recursos, notadamente para aquisição de equipamentos, veículos e execução de convênio estadual.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone:(51) 93620-2028
E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

Em síntese, a abertura de crédito especial e suplementação de orçamento vigente é um mecanismo imprescindível para o adequado ajuste do orçamento público durante a execução financeira, permitindo que a administração municipal responda de forma ágil e eficiente às demandas reais e imprevistas do exercício.

A decisão de remanejar essas dotações é baseada em análise realizada pelas unidades administrativas responsáveis, que identificaram prioridades e necessidades emergenciais, considerando a realidade financeira atual do município e as novas demandas surgidas ao longo do exercício.

Essa medida contribui para uma gestão orçamentária mais eficiente e flexível, permitindo à administração atender com maior precisão às necessidades da população, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas ou os limites de responsabilidade fiscal.

Portanto, a abertura do crédito especial é considerada necessária e adequada à boa condução da execução orçamentária de 2026.

A medida encontra sólido amparo jurídico, especialmente na Lei nº 4.320/1964, nos artigos 41 e 43, e no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que condicionam sua realização à prévia autorização legislativa, à existência de recursos disponíveis e à adequada justificativa técnica.

Nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários, exigindo, para sua abertura, autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

O Projeto de Lei nº 2.420/2026 atende a tais requisitos, pois:

- define expressamente tratar-se de crédito especial e suplementar;
- especifica as dotações orçamentárias a serem acrescidas;
- indica, de forma clara, as fontes de recursos para cobertura, consistentes em superávit financeiro e redução de dotações

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone: (51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

Do ponto de vista legal, a abertura de crédito suplementar depende da existência de recursos disponíveis e autorização legislativa prévia, conforme estabelece o artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal de 1988, ao dispor que "é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes". Este dispositivo constitucional reforça o princípio da legalidade orçamentária e o controle do Poder Legislativo sobre as finanças públicas, garantindo que o Executivo não modifique o orçamento aprovado sem a devida autorização do Parlamento Municipal.

No presente caso, a solicitação para remanejamento de dotações orçamentárias demonstra a observância desses requisitos, evidenciando a busca pelo equilíbrio fiscal e pela continuidade dos serviços públicos essenciais. Tal prática, longe de representar uma flexibilização irresponsável do orçamento, reflete um compromisso com a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ademais, a atuação conjunta dos poderes Executivo e Legislativo, assim como a fiscalização dos órgãos competentes, reforça o controle democrático e a segurança jurídica em torno da utilização dos créditos suplementares.

Em relação a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui matéria de natureza técnica-contábil, cuja verificação compete ao setor competente do Poder Executivo e às Comissões Legislativas, inexistindo óbice jurídico aparente.

Ainda, a Lei Complementar nº 101/2000 exige que a criação ou ampliação de despesa esteja acompanhada da correspondente fonte de custeio e que não comprometa o equilíbrio das contas públicas.

No caso em análise, as despesas encontram respaldo em recursos já existentes, provenientes de transferências e superávit financeiro, não implicando aumento permanente de despesa nem afronta às metas fiscais vigentes.

Considerando a existência de recursos disponíveis, a justificativa técnica apresentada pelo Poder Executivo e o atendimento aos requisitos legais, conclui-se que o projeto de lei em questão é juridicamente adequado, necessário e compatível com o interesse público, motivo pelo qual se recomenda sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina que o Projeto de Lei nº 2.420, de 28 de janeiro de 2026, não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone: (51) 93620-2028
E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE VERACRUZ
Vale Verde - PB

RESOLUÇÃO Nº 001/2011
DE 15 DE ABRIL DE 2011

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 001/2011, de 15 de abril de 2011, que institui o Plano Diretor Municipal, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, e que, em seu artigo 2º, inciso I, estabelece que o Plano Diretor deve conter, no mínimo, as diretrizes, as metas, as ações e as prioridades de longo, médio e curto prazo, de natureza geral, orientando o desenvolvimento e a expansão urbana;

RESOLVE o Conselho Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, em sua reunião ordinária de 15 de abril de 2011, aprovar o Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 001/2011, de 15 de abril de 2011.

DETERMINA o Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito Municipal, a promulgação e a publicação do Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 001/2011, de 15 de abril de 2011.